

Materia Legislativa - 4/2022

Tipo: PL - PROJETO DE LEI

Data: 11 de Fevereiro de 2022

Ementa: Projeto de Lei Nº 04/2022 encaminhado em Regime de urgência pelo Ofício Nº 034/2022 que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu...



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do Iguaçu - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000004

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/02/11000004

Número / Ano	000004/2022
Data / Horário	11/02/2022 - 16:52:18
Ementa	Projeto de Lei Nº 04/2022 encaminhado em Regime de urgência pelo Ofício Nº 034/2022 que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.
Autor	DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	3
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretário Administrativo
Port. 006/2020



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Ofício nº. 034/2022.

Saudade do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu – Paraná

Assunto: Projeto de Lei nº.s : 001/2022; 002/2022; 003/2022 e 004/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em atendimento ao art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR e do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente Vossas Senhorias** para apreciação em regime de urgência dos seguintes **Projetos de Lei: nº.s: 001/2022; 002/2022; 003/2022 e 004/2022**, que se encontra tramitando nesta Casa de Leis.

Informo que a sessão será realizada às **18:30h no dia 14 de fevereiro de 2022**, na sala das sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu. Conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,



DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2022

Saudade do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Segue anexo para apreciação e aprovação desta Casa, em **Regime de Urgência** o Projeto de Lei nº 004/2022, de 10 de fevereiro de 2022, que Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

A instituição de auxílio-alimentação trata-se de uma reivindicação antiga dos servidores municipais de Saudade do Iguaçu.

Inclui-se ao presente Projeto de Lei cargos comissionados e conselheiros tutelares haja vista os altos custos com alimentação nestes novos tempos pós pandêmicos.

Salientamos que havendo a disponibilidade do auxílio alimentação através de cartão alimentação os custos não integram o índice do gasto com pessoal.

A solicitação **em regime de urgência** e que após a aprovação do Projeto, necessitamos dar andamento ao processo para contratação de empresa para elaboração do cartão que será distribuído aos servidores.

Alicerçado nestas considerações, solicitamos a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal





Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI N° 004/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **DARLEI TRENTA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Art. 1º Fica instituído auxílio alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores municipais.

Art. 2º Será concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos efetivos e em exercício, cargos comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu:

Parágrafo único. O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão de benefício, com recarga mensal, ou por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento.

Art. 3º Não farão jus ao recebimento do benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Art. 4º Perderá o direito ao benefício o servidor que, no mês de competência, contar com 1 (uma) ou mais faltas injustificadas.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

Art. 6º O auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

§ 1º O auxílio-alimentação não se caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 2º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria, do Órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 7º O auxílio-alimentação será reajustado através da edição de ato do executivo municipal.

Art. 8º A Administração Municipal poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Não será transferido ao Poder Público nem ao servidor nenhum tipo de despesa com a emissão e a administração do cartão do auxílio-alimentação.

Art. 9º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 10 Esta lei entra em vigor em 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 10 de fevereiro de 2022.

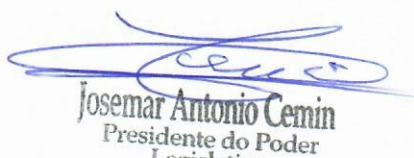



DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

1ª / 16/02/2022 + 11:30 hs

Aprovado


Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder Legislativo

2ª / 16/02/2022 + 18:00 hs

Aprovado


Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder Legislativo





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu^{06A}

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04 1
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia quatorze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Henrique dos Santos, José Carlos de Assis, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão e solicitou ao Vereador Henrique que o mesmo efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada. Em seguida determinou a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior conforme dispõe o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ata esta que foi colocada em discussão e em votação pelo Senhor Presidente, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Passou-se então à Matéria de Expediente composta de: 1ª) Ofício Nº 034/2022 do Prefeito Municipal encaminhando para a Apreciação dos Vereadores em Regime de urgência os Projetos de Lei Nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022. Sendo que por determinação do Senhor Presidente o regime de urgência foi posto na Ordem do Dia. Passou-se então à Ordem do Dia na seguinte sequência: 1ª) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Regime de Urgência aos Projetos de Lei Nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 solicitado pelo Ofício Nº 034/2022 de autoria do senhor Prefeito Municipal. O senhor Presidente então encaminhou os quatro Projetos de Lei para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus respectivos pareceres em 02 dias. Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, determinou então a redação desta Ata e convocou os vereadores para a realização de sessão Extraordinária para a Primeira Apreciação dos Projetos de Lei Nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 a se realizar às 11 horas e 30 minutos do dia 16 de fevereiro de 2022 e encerrou a sessão.



Valdir Bageston de Ramos
Henrique dos Santos
Josemar Antonio Cemin
Setembrino Nath
Luis Fernando Vedana
Auri Bitencourt da Silva
Celso Giacomini



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/02/16000011

Número / Ano	000011/2022
Data / Horário	16/02/2022 - 10:35:34
Ementa	Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 04/2022.
Autor	CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PARECER
Número Páginas	2
Emitido por	Adriano


Adriano Faust
Secretaria Administrativa



PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF.: PROJETO DE LEI Nº 04/2022

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável

EMENTA: "Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências."

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal Senhor Darlei Trento apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 04/2022, que visa instituir o Auxílio Alimentação ser concedido aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu/PR, assim entendidos os servidores do executivo e do legislativo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que se dará por meio de cartão de benefício ou por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento, requerendo que após tramitação regimental seja a mesma submetida a votação e aprovação por este colendo Poder Legislativo.

2. DA ANÁLISE:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa a instituição de benefício a ser concedido aos servidores municipais ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sendo do Prefeito a iniciativa de propostas dessa natureza, tendo em vista a competência privativa na Lei Orgânica Municipal. Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu/Pr diz que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. No tocante aos dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, verifica-se estarem de acordo com o ordenamento jurídico.

O vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor, especialmente nos casos em que há intervalo intrajornada. Para a administração do sistema de entrega dos documentos (cartões magnéticos), uma empresa especializada deve ser contratada mediante procedimento licitatório, ficando responsável por todo o gerenciamento. Assim o projeto de lei demonstra a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior e verifica-se destinação específica para instituir o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais de Saudade do Iguaçu/Pr.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu²³¹

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa do Executivo.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima, o Projeto de Lei da matéria em análise está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não existindo qualquer impedimento para a sua devida aprovação.

Isto posto, as Comissões acima descritas opinam pela **APROVAÇÃO** da presente propositura. É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 16 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Auri Bitencourt da Silva
Presidente

Henrique dos Santos
Membro

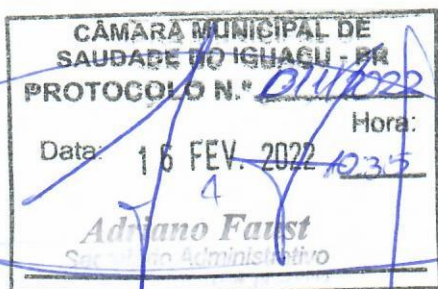
Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Celso Giacomini
Presidente

Felipe Forgiarini
Membro

José Carlos de Assis
Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ^{DA}

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilma. Sra. Vereadora Auri Bitencourt da Silva.

Parecer Jurídico nº. 06/2022.

Projeto de Lei nº 04 de 10 de fevereiro de 2022:

Súmula: "Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta projeto de lei para criação do Auxílio Alimentação aos servidores do Município de Saudade do Iguaçu/PR, assim entendidos os servidores do executivo e do legislativo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que se dará por meio de cartão de benefício ou por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento, requerendo que após tramitação regimental seja a mesma submetida a votação e aprovação por este colendo Poder Legislativo.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dos Critérios Legais

O Sr. Prefeito Municipal, apresenta projeto de lei criação do Auxílio Alimentação aos servidores do Município de Saudade do Iguaçu/PR, assim entendidos os servidores do executivo e do legislativo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que se dará por meio de cartão de benefício ou por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento e requerendo que após tramitação regimental seja a mesma submetida a votação e aprovação por este colendo Poder Legislativo.



A matéria tratada é tida como de interesse local, assim atendendo anseio do núcleo do Poder Executivo ao disciplinar a forma de administrar a coisa pública por parte da Administração

Com relação a matéria tratada, convém colacionar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O benefício que se está instituindo tem natureza jurídica de vale-alimentação, já que será representado por cartão magnético ou em depósito pecuniário e disponibilizado por empresa especializada através do qual se depositam valores para a compra de produtos alimentícios em supermercados ou restaurantes.

Apesar de sua já consolidada utilização, não há vinculação constitucional ou legal direta que determine obrigatoriamente a sua concessão, sendo que em geral, o benefício é concedido por mera liberalidade do administrador, como no presente caso, ou por dever assumido em acordo coletiva com o sindicato ou associação dos funcionários públicos.

O vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor público e para a administração do sistema, seja por meio de cartões magnéticos, vales ou cupons, uma empresa especializada deve ser contratada mediante procedimento licitatório, ficando responsável por todo o gerenciamento.

Para a instituição do benefício, entendem os Tribunais de Contas ser indispensável a aprovação de **lei em sentido estrito**, considerando que o auxílio alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo a todos os titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar.

Ainda, o fato de o benefício possuir natureza jurídica indenizatória, compensando as despesas com a alimentação do servidor, torna juridicamente adequada a delimitação do direito ao benefício apenas aos que se encontrem em atividade, não sendo ele extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas:

Deve-se destacar, ademais, que as despesas advindas da concessão do benefício devem atender às condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar previstas na Lei Orçamentária Anual, além de obedecer às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00), o qual deverá ser verificado pelo Poder Concedente, já que o Projeto de Lei estende também ao Legislativo.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu¹²⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Assim o projeto de lei demonstra a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior e verifica-se destinação específica para instituir a Ouvidoria junto ao Poder Executivo Municipal.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa do Executivo.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto e as emendas ora apresentadas, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

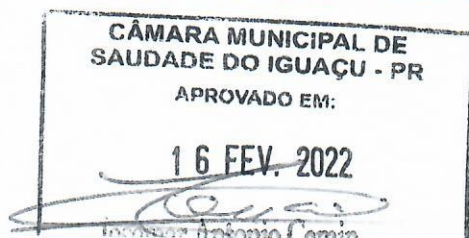
ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 25.493



ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2022

Às onze horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Celso Giacomini, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, José Carlos de Assis, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão e solicitou ao Vereador Felipe que o mesmo efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada. Em seguida determinou a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior conforme dispõe o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ata esta que foi colocada em discussão e em votação pelo Senhor Presidente, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Passou-se então à Matéria de Expediente composta de: 1º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 001/2022. 2º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2022 em sua forma original e contrário ao Substitutivo 01/2021. 3º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 003/2022. 4º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 004/2022. Sendo que por determinação do Senhor Presidente os quatro pareceres foram postos na Ordem do Dia. Passou-se então à Ordem do Dia na seguinte sequência: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 001/2022. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira apreciação o Projeto de Lei Nº 01/2022 de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.680.177,86 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2022. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado com o voto contrário do Vereador Valdir Bageston de Ramos o Parecer Conjunto das Comissões de



Josemar Antônio Cemin *Henrique dos Santos* *Setembrino Nath*
Valdir Bageston de Ramos *Felipe Forgiarini* *José Carlos de Assis*



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

2

Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2022 em sua forma original e contrário ao Substitutivo 01/2022. Com a aprovação do Parecer o Senhor Presidente declarou rejeitado o substitutivo Nº 01/2022. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira Apreciação o Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.840.700,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil e setecentos reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2022. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 003/2022. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira Apreciação o Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a inclusão de ação de governo no PPA e na LDO, e a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 600.000,00. 7º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 004/2022. 8º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira Apreciação o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que visa instituir o Auxílio Alimentação ser concedido aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu/PR. Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, determinou então a redação desta Ata e convocou os vereadores para a realização de sessão Extraordinária para a Segunda Apreciação dos Projetos de Lei Nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 a se realizar às 18 horas do dia 16 de fevereiro de 2022 e encerrou a sessão.

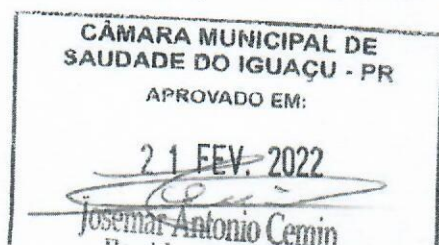


Handwritten signatures and notes:
Voto 2 P R
St. [illegible]
[illegible]
[illegible]



ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas do dia dezesseis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, José Carlos de Assis, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão e solicitou ao Vereador Setembrino que o mesmo efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada. Em seguida determinou a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior conforme dispõe o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ata esta que foi colocada em discussão e em votação pelo Senhor Presidente, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Passou-se então à Ordem do Dia na seguinte sequência: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 01/2022 de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.680.177,86 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2022. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Segunda Apreciação o Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.840.700,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil e setecentos reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2022. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Segunda Apreciação o Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a inclusão de ação de governo no PPA e na LDO, e a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 600.000,00. 4º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Segunda Apreciação o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que visa instituir o Auxílio Alimentação ser concedido aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do



Valdir Bageston de Ramos
Josemar Antonio Cemin
Henrique dos Santos
Setembrino Nath
Auri Bitencourt da Silva
Celso Giacomini
Felipe Forgiarini
José Carlos de Assis



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu^{16A}

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

2

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Município de Saudade do Iguaçu/PR. Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, determinou então a redação desta Ata e convocou os vereadores para a realização da Primeira Sessão Ordinária/2022 a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 21 de fevereiro de 2022 e encerrou a sessão.



Volobio R. B. R.
SP

Município de Saudade do Iguaçu
Cadastro de Protocolo

Nº Protocolo: 000.106-24	Data do Protocolo: 17/02/2022 08:27:57
Tipo Protocolo: Recebimento de Correspondência	Código Acesso: 620e3fdf34ddd
Documento: OFICIO 007/2022	Prazo de Resposta:
Nome do remetente: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	Responsável: Nei Bocalon
Departamento de Destino: SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	Estado: Encaminhado para Departamento
Descrição: PROJETO DE LEI APROVADOS 01/02/03/04 NA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA	
Ação: PUBLICAR	

Relatório emitido por Nei Bocalon

17-02-2022 08:30:25

COPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
PROTOCOLO Nº 10624	
Data: 17/02/22	Hora: 930
Responsável: Nei Bocalon	
Ao: [Assinatura]	

[Assinatura]



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ^{18A}

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ofício nº 07/2022

Saudade do Iguaçu/Pr., 17 de fevereiro de 2022.

Exmo Sr.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Saudade do Iguaçu – Paraná

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe em anexo os Projetos de Lei abaixo discriminados aprovados na 3ª Sessão Extraordinária/2022 realizada às 18 horas do dia 16 de fevereiro de 2022:

- Projeto de Lei Nº 01/2022, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.680.177,86 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2022.
- Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.840.700,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil e setecentos reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2022.
- Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a inclusão de ação de governo no PPA e na LDO, e a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 600.000,00.
- Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que visa instituir o Auxílio Alimentação ser concedido aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Sendo isto que tínhamos para o momento, desde já renovo meus mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

134

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.463 -2022

LEI Nº 1.463/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **DARLEI TRENTTO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído auxílio alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores municipais.

Art. 2º Será concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos efetivos e em exercício, cargos comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu:

Parágrafo único. O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão de benefício, com recarga mensal, ou por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento.

Art. 3º Não farão jus ao recebimento do benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Art. 4º Perderá o direito ao benefício o servidor que, no mês de competência, contar com 1 (uma) ou mais faltas injustificadas.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

Art. 6º O auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

§ 1º O auxílio-alimentação não se caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria, do Órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 7º O auxílio-alimentação será reajustado através da edição de ato do executivo municipal.

Art. 8º A Administração Municipal poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Não será transferido ao Poder Público nem ao servidor nenhum tipo de despesa com a emissão e a administração do cartão do auxílio-alimentação.

Art. 9º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 17 de fevereiro de 2022.

DARLEI TRENTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador: FFAF94B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2022. Edição 2459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>